

Memorando nº. 91/2025- SMS/Departamento de Urgência e Emergência

03/12/2025

Encaminha-se ao
Gabinete do Prefeito

04 / 10 / 25

Prezada Senhora

Waléria de Souza Mascarenhas

Secretária de Saúde

Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária de Saúde
Município de Franca

Assunto: Resposta ao requerimento nº 1024/2025 do Vereador Marcelo Tidy.

Senhora Secretária,

Em atenção ao requerimento nº 1024/2025, do Excelentíssimo Sr. Vereador Marcelo Tidy, informo que a emissão de atestados médicos é **ato privativo do médico**, regulamentado pela legislação federal e pelas normas do Conselho Federal de Medicina. Trata-se de atividade clínica amparada pelo princípio da **autonomia profissional** e pelo **sigilo médico**, não estando sujeita a controle ou restrição administrativa por parte da gestão municipal.

A inclusão do CID no atestado **não é obrigatória**, sendo facultativa e condicionada à **autorização expressa do paciente**, conforme determina o Código de Ética Médica. O sigilo do diagnóstico é direito do cidadão e dever legal do profissional. Qualquer exigência administrativa ou institucional para apresentação de CID é considerada inadequada e contrária às normativas éticas da profissão.

Ressalta-se que a **validação de afastamentos**, quando necessária para fins trabalhistas, deve ser realizada pelo **médico do trabalho** ou pela **perícia médica das empresas**, conforme preconiza a legislação vigente. É esse profissional quem tem competência para analisar eventuais dúvidas relacionadas à capacidade laboral, sem que isso implique interferência na consulta clínica realizada na rede pública.

Esclareço ainda que o Município não estabelece regras que limitem ou orientem os médicos no que diz respeito à emissão de atestados ou qualquer mecanismo de controle que limite a **autonomia clínica** dos médicos ou que determine critérios administrativos para emissão de atestados, justamente por se tratar de **ato médico** protegido

Recebido em

Recebido em 05/12/25
Gabinete do Prefeito

Giane Alencar Stefani
Depto. de Saúde e
Franca

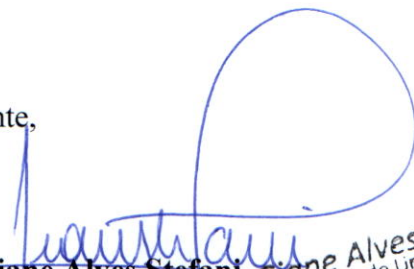
Gabinete do Prefeito

por normativas éticas e legais. A atuação da administração se limita a aspectos organizacionais, sem interferência na avaliação clínica.

Por fim, informo que as unidades da Rede de Urgência e Emergência contam com médicos Diretor Técnicos, responsáveis por orientar o corpo médico quanto a boas práticas e alinhamento ético-profissional, conforme previsto nas normativas vigentes tais como: reforço de orientações sobre fluxos assistenciais, monitoramento da demanda e encaminhamento de eventuais suspeitas de fraude para apuração administrativa — sempre sem interferir no conteúdo ou na emissão do atestado, que permanece de competência exclusiva do médico.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Giane Alves Stefani **Giane Alves Stefani**
Dep. de Urgência e Emergência

Departamento de urgência e emergência